

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM HUMAITÁ-AM: UMA ANÁLISE NA BALSA ESCOLA OSMARINA MELO DE OLIVEIRA

Dorys Lorena Santos de Carvalho – UFAM
doryslorena@hotmail.com

Ângela Maria Gonçalves de Oliveira – UFAM
angela.biase@hotmail.com

Introdução

A educação enquanto formadora da personalidade humana se dá a partir de duas perspectivas: a unilateral e a omnilateral. No tocante à unilateral, a educação surge a partir da divisão social do trabalho. Para a superação do processo de alienação e de transformação da sociedade, necessita-se de uma educação omnilateral, como um caminhar humano em direção a sua subjetividade. É dentro dessa perspectiva que deveriam se efetivar os vários programas de educação em tempo integral, efetivados no Brasil desde 1950 com o educador Anísio Teixeira (MANACORDA, 2007).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, determinou no artigo 34, § 2º: “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996). O Plano Nacional de Educação – Lei Nº 13.005 de 2014 – PNE 2014-2024, determinou como meta 6 “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. O Plano Estadual de Educação do estado do Amazonas - PEE 2015-2025, repetiu a meta 06 e, seguindo esse plano, o município de Humaitá, reproduziu a mesma meta.

Este artigo tem como objetivo geral “Analisar as estratégias que estão sendo utilizadas pela Balsa Escola Osmarina Melo de Oliveira para garantia do direito à educação integral. ”

Quanto aos procedimentos metodológicos utilizamos, como coleta de dados, a entrevista semiestruturada aplicada de forma virtual, pelo *google forms*, que estão sendo analisados a partir de uma abordagem qualitativa.

Contexto Histórico da Educação Integral

Partimos da concepção de educação integral do Art. 205 da Constituição Federal de 1988. De acordo com Ganzeli (2017, p.582), o artigo apresenta três premissas para a efetivação de uma educação integral, onde:

Podemos afirmar que o ato educativo no Brasil deve garantir a todo cidadão seu “pleno desenvolvimento” (**primeira premissa**), seu “preparo para o exercício da cidadania” (**segunda premissa**) e sua “qualificação para o trabalho” (**terceira premissa**), exigindo, portanto, uma compreensão mais cuidadosa sobre o significado de cada uma dessas **premissas** da Educação Integral.

Entendemos que a educação integral perpassa pelo direito à educação como formação das várias dimensões formativas do ser humano. A educação integral refere-se à formação humana como um processo que “acontece o tempo inteiro, ao longo de toda a vida e em todos os espaços” (WEFFORT; ANDRADE; COSTA, 2019, p.16).

Para Cavaliere (2010, p.2) a educação integral está associada a várias dimensões da formação humana, pois “envolve o conjunto completo de sua tradição e propicia o pleno desenvolvimento, no indivíduo, da cultura a que ele pertence”.

A discussão sobre a educação integral remonta os anos de 1950, com a criação do Centro Educacional Carneiro Ribeiro, por Anísio Teixeira, em Salvador. De acordo com Oliveira (2019, p.107), “a ideia de Educação em Tempo Integral a partir da ampliação do tempo escolar e das funções da escola foi defendida e efetivada pelo educador”. A criação dessas escolas, representou uma alternativa para solução dos problemas educacionais da época, dentre os quais o analfabetismo.

Darcy Ribeiro, na década de 1980, criou os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), na cidade do Rio de Janeiro.

O projeto arquitetônico, elaborado por Oscar Niemeyer, foi pensado para promover diferentes atividades que objetivavam o enfrentamento

dos principais problemas da escola pública, principalmente a garantia de assegurar acesso e permanência, com qualidade, dos estudantes à escola (OLIVEIRA, 2019, p. 113).

A educação no Rio de Janeiro estava abandonada e os CIEPs tinha como objetivo reverter esse quadro e oferecer um ensino de qualidade.

A partir de 2007, com a criação do Programa Mais Educação (PME), a temática e a implantação de diferentes programas de educação integral, voltou a ser discutida no Brasil cujo objetivo era contribuir para a diminuição das desigualdades educacionais e para a valorização da diversidade cultural brasileira. (BRASIL, 2007; 2010).

Em 2016, o PME foi reestruturado e criado o Programa Novo Mais Educação cujo objetivo era “melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar” (BRASIL, 2016; 2017).

Educação Integral no estado do Amazonas

No estado do Amazonas, a educação em tempo integral teve início em 2002, com a implantação de um projeto piloto em duas escolas de ensino médio em Manaus (OLIVEIRA, 2019).

Em Humaitá, a primeira experiência de educação em tempo integral ocorreu em 2016 com a criação da Balsa Escola Municipal Fluvial Osmarina Melo de Oliveira, fundada no dia 13 de agosto de 2016, por meio da Lei Municipal Nº 679, de 12 de maio de 2015. Foi criada após a grande enchente do Rio Madeira em 2014, para atender as estudantes de comunidades ribeirinhas. Tem uma estrutura física com “19.000 toneladas de peso bruto, com comprimento total de 30.950 metros, sendo o casco, os conveses, as superestruturas, as casarias construídas em aço, podendo alocar 160 pessoas” (FRANCO; NOGUEIRA; MARQUES, 2020, p.2060).

A escola atende em horário integral conforme o Art. 8º - “A Escola Municipal Rural Osmarina Melo de Oliveira funciona em tempo integral das 8:00 horas da manhã as 15:30 horas da tarde, dividindo-se em duas etapas”. (HUMAITA, 2019).

Procurando identificar a carga horária oferecida na escola, buscamos dados nos indicadores educacionais do sítio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), desde a implementação da unidade escolar em 2016 até o ano de 2020.

Tabela 1 - Número médio de Horas-Aula Diária

ANOS	Educação Infantil	Ensino Fundamental	
	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
2016	--	8,0	8,0
2017	8,0	8,0	8,0
2018	8,0	8,0	8,0
2019	9,0	9,0	9,0
2020	9,0	9,0	9,0

Fonte: Indicadores Educacionais - Inep

De acordo com a tabela1, observamos que a escola atende em tempo integral, com um média de 8h diárias, o que nos permitiu identificar a garantia do direito à educação quanto ao tempo integral determinado no Regimento Interno da escola, respaldado pelo o Art. 34º da LDB e pela meta 06 do PEE 2015.

Considerações Finais

Defendemos que a ampliação da jornada escolar não deve ser vista apenas como a possibilidade de melhorias nas médias das avaliações externas. Essas forças apresentam-se diversas e uma delas refere-se à formação que a escola pretende proporcionar ao estudante: formar para a cidadania ou apenas para o mercado de trabalho

Referências

CAVALIERE, A.M. Educação integral. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

FRANCO, Z. G. E.; NOGUEIRA, E. M. L.; MARQUES, S. **BALSA ESCOLA: EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL EM UMA ESCOLA LOCALIZADA NO CAMPO EM HUMAITÁ NO ESTADO DO AMAZONAS**. Revista e-Curriculum, São Paulo, v.18, n.4, p. 2052-2073 out./dez. 2020 e-ISSN: 1809-3876. Programa de Pós-graduação em Educação: Currículo – PUC/SP. Disponível: <<http://dx.doi.org/10.23925/1809-3876.2020v18i4p2052-2073>>

GANZELI, P.; DE OLIVEIRA, Â. M. G. **O ESTADO DA ARTE SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO (1988 A 2018): EDUCAÇÃO INTEGRAL**. In Artículos. Políticas Educativas, Paraná, v. 14, n. 1, p. 65-75, 2020 – ISSN: 1982-3207

HUMAITÁ, **Regimento Geral Balsa-Escola Municipal Fluvial Osmarina Melo de Oliveira**, 2017

In. E-Currículo. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/viewFile/26354/19389>

MANACORDA, M. A. **Marx e a Pedagogia Moderna**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2007.

OLIVEIRA, A. M. G. **O PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ESTADO DO AMAZONAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO**. Campinas-SP. 2019. Disponível: <[Oliveira_AngelaMariaGoncalvesDe_D.pdf \(unicamp.br\)](#)>

WEFFORT, H. F.; ANDRADE, J. P.; COSTA, N. G. da. **Currículo e educação integral na prática: uma referência para estados e municípios** / – 1. Ed. – São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/curriculo-na-educacao-integral/wp-content/uploads/2019/01/caderno-1-curriculo-e-ei-na-pratica.pdf> Acesso, 2 abril 2021